

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA
ENTRE O SINDMOGI E O SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO
ANO DE 2021**

CLÁUSULAS

C

3ª – COMPENSAÇÕES

5ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

2ª – CORREÇÃO SALARIAL

D

7ª – DATA-BASE

N

6ª – NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

P

4ª – PISO SALARIAL

R

1ª – REAJUSTE SALARIAL

V

8ª – VIGÊNCIA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência com início em 1º de julho de 2021 e término em 30 de junho de 2022)

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, Processo nº 46219.034902/2005-16 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.399.946/0001-76, com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Rua 24 de Maio, nº 104 - 8º andar, Centro, por sua Presidente infra-assinada, a **SRA. MARIA DA CONSOLAÇÃO MACHADO FUREGATTI**.

SUSCITADO: **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MOGI DAS CRUZES – SINDMOGI**, Entidade Sindical Patronal de 1º Grau, com registro no MTb sob nº46.000.017762/2002-16 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.473.602/0001-80, com sede na Rua Princesa Isabel de Bragança nº 235 - 13º andar – sala 1311, Edifício Helbor Tower, Centro, Mogi das Cruzes - SP, por seu Presidente infra-assinado, o Dr. Álvaro Otávio Isaias Rodrigues.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, para vigorar a partir de 1º de julho de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial total de 9,22% (nove inteiros e vinte e dois décimos por cento), para pagamento da seguinte forma:

- a) 4% (quatro por cento) a partir do mês de julho de 2021, a incidir sobre os salários de dezembro de 2021, já corrigidos pela norma coletiva anterior;
- b) 9,22% (sete inteiros e vinte e dois décimos por cento), a partir do mês de janeiro de 2022, a incidir sobre os salários de dezembro de 2021, já corrigidos pela norma coletiva anterior, sem pagamento retroativo e sem sobreposição de percentuais.



Parágrafo 1º: O índice acima estabelecido será aplicado aos salários até o valor de R\$ 6.433,56, que corresponde a um teto da previdência social, e acima desse valor, o reajuste será o que resultar de livre negociação entre empregado e empregador.

Parágrafo 2º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensações estabelecidas na categoria preponderante.

Parágrafo 3º - Aos admitidos após a data-base, será aplicado o reajuste salarial proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados.

Parágrafo 4º - As eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação da primeira parcela poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, nas folhas de pagamento de novembro e dezembro de 2021, até o quinto dia útil de dezembro de 2021 e quinto dia útil de janeiro de 2022.

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL

Após a data-base, os salários serão corrigidos de acordo com a política salarial vigente, inclusive o piso salarial.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÃO

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito, e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente Norma Coletiva.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de julho de 2020, o piso salarial da categoria será corrigido conforme abaixo:

	JULHO2021	JANEIRO 2022
PISO 2021	4%	9,22%
	R\$3.296,19	R\$3.461,63

Parágrafo único - As eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação da primeira parcela poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, nas folhas de pagamento de novembro e dezembro de 2021, até o quinto dia útil de dezembro de 2021 e quinto dia útil de janeiro de 2022.

CLÁUSULA 5ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão Contribuição Assistencial do salário já reajustado de todos Nutricionistas filiados ao Sindicato respectivo, consoante preconiza o artigo 5º, inciso X e 8º, incisos IV e V da CF, sendo assegurado o direito de livre associação e a oportunidade de oposição ao não filiado, podendo ser externada a manifestação de vontade de forma pessoal, individual e por escrito na sede da Sindicato Profissional em São Paulo, sendo que as oposições mediante correspondência com aviso de recebimento serão aceitas de profissionais que residam fora de São Paulo e da Grande São Paulo, sendo consideradas nulas as oposições elaboradas mediante listas ou cartas, ressalvando que a filiação superveniente à oposição gerará automaticamente a retratação do empregado quanto à oposição apresentada. Para as empresas que eventualmente já tiverem efetuado fechamento da folha de outubro de 2021, fica possibilitado que os respectivos descontos e repasses retroativos sejam efetuados no mês de novembro de 2021

Parágrafo 1º - A Contribuição Assistencial será da ordem de **1,0% (um ponto por cento)** do salário do empregado por mês, exceto o mês de março, quando é prevista a arrecadação de Contribuição Sindical pelo empregado, tendo por limite máximo (teto) de desconto o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, sendo que o atraso no pagamento acarretará a multa de 3% (três por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo 2º - As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados ao Sindicato da Categoria Profissional, no **Banco do Brasil, Agência nº 3324-3, c/c nº 120.550-1**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, bem como encaminharão ao Sindicato dos Nutricionistas a relação nominal dos empregados filiados que sofreram o desconto aludido, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto.

CLÁUSULA 6ª - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Norma Coletiva, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 1º de julho de 2021, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 7ª - DATA-BASE

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de julho.

CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 1º de julho de 2021 e término aos 30 de junho de 2022.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 27 de outubro de 2021.

SUSCITANTE:



MARIA DA CONSOLAÇÃO MACHADO FUREGATTI
Presidente CPF/MF nº 180.785.128-13

SUSCITADO:



ÁLVARO OTÁVIO ISAIAS RODRIGUES
Presidente CPF/MF nº 171.091.488-23